

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.604, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a inclusão de cargo no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "J", de idênticas tabela e parte do Quadro da Secretaria da Fazenda, do qual é ocupante Anésio Gaudie Ley do Amaral.

Parágrafo único — O título do funcionário a que se refere este artigo será apostilado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Fica integrado na classe inicial da carreira de Desenhista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "G", lotado no Instituto do Butantã e ocupado por Tereza Santos Sari.

Parágrafo único — O título da funcionária a que se refere este artigo será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.º — No corrente exercício, os funcionários a que aludem os artigos anteriores continuarão a perceber vencimentos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 4.º — O funcionário nomeado, por concurso, para o cargo que ocupa interinamente, fica dispensado de novo exame de saúde.

Artigo 5.º — Passa a ter a seguinte redação o item VI do artigo 5.º da Lei n. 2.124, de 29 de dezembro de 1952:

"VI — Técnico de Administração: diploma de curso universitário conforme dispuser o regulamento".

Parágrafo único — O disposto neste artigo será considerado nos enquadramentos a que se referem o item VI do § 1.º e o § 2.º, ambos do artigo 2.º da Lei n. 2.124, de 29 de dezembro de 1952.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Ipidio Reali
Heodoro Quartim Barbosa
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.605, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre alienação de imóvel situado em Cordeirópolis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação, o imóvel abaixo caracterizado, inclusive benfeitorias no mesmo existentes, situado no município de Cordeirópolis, neste Estado, que se destinava à Estação Experimental de Sericultura e integrante do patrimônio do Serviço de Sericultura, da Secretaria da Agricultura, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com benfeitorias, cuja área, calculada analiticamente, é de 289.148,00 m² (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito metros quadrados), situado na cidade e sede do município de Cordeirópolis, onde se acha instalada a Estação Experimental de Sericultura, do Serviço de Sericultura, da Secretaria da Agricultura, com as seguintes características e confrontações:

o perímetro começando no cruzamento da cerca divisória com propriedade que consta pertencer a José Botião, com a cerca da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (estaca 18); daí segue por esta última com: 36°51' SE, 50,44 m; 32°27' SE, 41,95 m; 26°23' SE, 95,10 m; 22°05' SE, 130,10 m; 21°55' SE, 84,94 m; 24°03' SE, 73,30 m; 30°11' SE, 59,54 m; 25°49' SE, 53,00 m; 40°17' ES, 53,57 m; 43°57' SE, 41,25 m; 51°15' SE, 60,30 m; 53°32' SE, 76,45 m; 49°55' SE, 56,97 m; 57°19' SE, 61,03 m; e 56°19' SE, rumo que a distância de 110,00 m encontra um muro dividindo com a rua Toledo de Barros, pelo qual continua com 15°10' SO até a distância de 48,00 m no canto de uma

casa e daí com 73°20' NO, segue pela face da casa referida e por outro muro até a distância de 39,00 m, onde encontra o alinhamento LESTE da rua 13 de Maio, e daí, por este alinhamento, com 13°10' NE e distância de 20,00 m chega no fim da rua 13 de Maio, de onde com 76°48' NO, e distância de 458,00 m, encontra a cerca divisória com propriedade que consta pertencer aos Irmãos Espadotim, e daí por esta cerca com 13°12' NE, 9,00 m, e 69°40' NO, rumo que a distância de 228,31 m encontra a cerca da Estrada Municipal, pela qual continua com 46°58' NO, 21,50 m; 32°49' NO, 158,15 m, e 29°47' NO, rumo que a distância de 175,90 m encontra o valo que divide com terras que constam pertencer a José Botião, e pelo qual continua com 41°02' NE, 84,09 m; 40°55' NE, 116,83 m; 39°40' NE, 91,30 m e 43°39' NE, 47,25 m, onde termina o valo e começa uma cerca a qual dividindo ainda com o mesmo confrontante, segue com 40°59' NE, rumo que a distância de 113,01 m encontra o ponto de partida desta descrição".

Artigo 2.º — Fica, igualmente, a Fazenda do Estado autorizada a doar às Prefeituras Municipais de Cordeirópolis e Cosmópolis, neste Estado, os imóveis abaixo caracterizados, inclusive benfeitorias nos mesmos existentes, a saber:

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:

a) "Um terreno de forma irregular, com benfeitorias, cuja área calculada analiticamente, é de 27.652 m² (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado na cidade e sede do município de Cordeirópolis, que constitui parte da Estação Experimental de Sericultura, do Serviço de Sericultura, da Secretaria da Agricultura, com as seguintes características e confrontações:

o perímetro começando no cruzamento lado Oeste da rua 13 de Maio, com o lado Norte da rua Carlos Gomes; daí segue confrontando com esta última rua do rumo 76°48' NO, até a distância de 446,00 m, onde encontra a cerca divisória com terras que constam pertencer aos Irmãos Espadotim; daí, pela referida, cerca continua a divisa com 13°12' NE, até a distância de 62,00 m, de onde, deixando a cerca, passa a divisar com terrenos da Estação Experimental de Sericultura, no rumo de 76°48' SE, que a distância de 446,00 m encontra a cerca divisória com a rua 13 de Maio, pela qual continua no rumo de 13°10' SO, que a distância de 62,00 m vai ao ponto de partida desta descrição".

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis:

b) "Três áreas de terras de formas irregulares, com benfeitorias, com a área total, calculada analiticamente, de 100.591,64 m², (cem mil quinhentos e noventa e um metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), situadas, respectivamente, a primeira ao sul do pátio de manobras da Estrada de Ferro Sorocabana, na cidade e sede do Município de Cosmópolis, a segunda ao norte do referido pátio, onde se acha instalada a Estação Experimental de Sericultura, do Serviço de Sericultura, da Secretaria da Agricultura, e a terceira junto a cerca SUL da rua Expedicionários, com as seguintes características e confrontações:

primeira área — com 14.360,65 m² (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), começando no cruzamento da cerca SUL da Estrada de Ferro Sorocabana, com o valo que divide com as terras da Usina Esther, daí segue pelo referido valo com os seguintes rumos e distâncias: 56°35' SE, 16,00 m; 52°26' SE, 163,74 m; 54°10' SE, rumo que a distância de 90,85 m encontra a cerca divisória com o terreno que interessa à Prefeitura Municipal, pela qual segue com 38°50' NE que a distância de 60,00 m, vai ao cruzamento das ruas Expedicionários e Isaura, seguindo daí, por esta última cerca, com 17°30' NE, 5,00 m e 38°30' NE, que a distância de 219,00 m encontra outra cerca dividindo com terras que constam pertencer a Jorge Coparte, a qual segue com 49°07' NO até 75,20 m ponto de encontro com a cerca divisória da Estrada de Ferro Sorocabana, que continua nos seguintes rumos e distâncias: 66°13' SO, 144,00 m; 8°35' SO, 42,31 m; 18°25' SE, 49,00 m; 72°26' SO, 24,65 m; 19°39' NO, 41,60 m; 26°10' NO, 11,65 m; 19°39' NO, 41,60 m; 26°10' NO, 11,65 m; 37°36' NO, 11,24 m; 47°44' NO, 12,53 m; 58°07' NO, 14,28 m; 72°37' NO, 13,50 m; 85°01' NO, 12,82 m; 81°30' SO, 14,35 m; 72°37' SO, 23,25 m; 16°18' NO, 8,65 m; e 67°32' SO que a distância de 82,80 m vai ao ponto de partida desta descrição.

segunda área — 38.462,00 m² (quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), começando no encontro da cerca divisória da Estrada de Ferro Sorocabana, com a linha divisória das terras que constam pertencer a Jorge

Copaerte, daí segue pela referida linha com 34°17' NO que a distância de 141,50 m, encontra uma cerca que divide com 8 (oito) propriedades consecutivas que constam pertencer pela ordem a: Manuel Simões, Joaquim Antonio Felisbino e Filhos, José Balalorini, Eugênio Alves Siqueira, Ricardo Milliri, Nair Felisbino, João Rizoni e João Antonio de Campos, cerca esta que segue dividindo com as propriedades acima referidas nos seguintes rumos e distâncias: 62°51' SO, 298,10 m e 62°26' SO, que a distância de 83,00 m encontra um valo que divide com terras da Usina Esther, pelo qual continua com 52°52' SE, até a distância de 141,30 m, onde encontra novamente a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, pela qual continua com 67°15' NE, 210,00 m; 21°03' NO, 14,00 m e 67°49' NE, que a distância de 128,00 m vai ao ponto de onde se começou a descrição acima feita.

terceira área — com benfeitorias, calculada analiticamente em 7.478,96 m² (sete mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados) situada na cidade e sede do município de Cosmópolis, que constitui parte de Estação Experimental de Sericultura, do Serviço de Sericultura, da Secretaria da Agricultura, com as seguintes características e confrontações:

o perímetro começando no cruzamento da cerca divisória das terras da Estação Experimental de Sericultura, com a cerca Sul da rua Expedicionários; daí segue por esta última com 51°06' SE a distância de 101,00 m, onde encontra a cerca da rua Baroneza de Rezende, pela qual continua ao rumo de 38°45' SO e distância de 87,50 m, onde encontra a divisa com terras que constam pertencer a R. Max Hergart, pela qual segue com 51°32' NO e distância de 37,50 m, onde encontra o valo que divide com terras da Usina Esther seguindo daí por este com 8°33' NO, 40,20 m; 48°00' NO, 22,30 m e 54°10' NO, que a distância de 10,80 m encontra novamente a cerca da Estação Experimental, a qual com o rumo de 38°39' NE e distância de 60,00 m vai ao ponto de onde se começou a descrição acima feita".

Artigo 3.º — As despesas decorrentes na presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Renate Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.606, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre doação, pelo Estado, de lotes de terra do seu patrimônio, aos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932, portadores de certificado a que alude a letra "d" do artigo 12 da Lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, e aos componentes da Força Expedicionária Brasileira, portadores do certificado militar comprobatório de sua participação na última Guerra Mundial, que desejarem dedicar-se à agricultura, o Estado doará lotes de terra do seu patrimônio, sem qualquer ônus para os donatários, de área nunca superior a 50 (cinquenta) hectares, localizados em zonas próximas a centros populosos e de vias de comunicação.

Artigo 2.º — No transcurso do primeiro quinquênio, a partir da data da escritura de doação, não poderá o imóvel doado ser onerado nem penhorado por dívidas, tirante as que forem contraídas com entidade oficial autorizada legalmente a promover empréstimos a lavradores e pecuaristas, assim como as resultantes de executivos fiscais.

Artigo 3.º — O donatário assumirá a obrigação de efetiva e ininterruptamente, cultivar a área doada durante os primeiros 5 (cinco) anos, cultivando, no primeiro ano, pelo menos 1/3 (um terço) da referida área e aumentando, progressivamente, a área cultivada até atingir 2/3 (dois terços) do seu total, no quinto ano de exploração da gleba.

Artigo 4.º — Transcorrido o quinquênio e uma vez cumprido o encargo de que trata o artigo 3.º, passará o imóvel doado à posse e ao domínio plenos do donatário, tornando-se insubsistentes as restrições contidas no artigo 2.º.